



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.142/09 DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

**Autoriza abrir crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 e dá outras providências.**

**VALDEMAR CIBULSKI**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – SERVIÇOS RODOVIÁRIOS – DMER**

0601.16 – Habitação

0601.16.481 – Habitação Rural

0601.16.481.0059 – Política Habitacional

**06011648100591.007 – Programa Social de Habitação Rural**

3000.00.00.00.00 - Despesas Correntes

3300.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3350.41.00.00.00 – Contribuições..... 15.000,00

OBJETIVO: Custeio de despesas com o programa social de habitação rural conforme estabelecido em Lei.

Art. 2º - Para cobertura das despesas contidas no artigo 1º da presente Lei, servirá de recursos:

**ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – SERVIÇOS RODOVIÁRIOS – DMER**

20 3390.41.00.00.00 – Contribuições..... 5.000,00

**Valor do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Recurso Livre.....**  
**10.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO  
SUL, 26 DE MARÇO DE 2009.

VALDEMAR CIBULSKI  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal da  
Administração